



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

- Contrato Administrativo nº 402/2019
- Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Goiás
- Contratado: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
- Data da assinatura: 25/02/2019
- Data do vencimento do 3ª Aditivo: 25/02/2023
- Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços
- Objeto: Aquisição de Combustível – Cartão Corporativo

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 402/2019, com vencimento de seu Terceiro Aditivo em 25/02/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no Artigo 57, inciso II de lei 8.666/1991, que dispõe:

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/1991 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, da lei 8.666/1991, dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando os projetos e cujo produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório, ou contrato(**destaque nosso**).

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará do fornecimento de cartões corporativos afim de administrar o consumo do combustível para a frota do Regional.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme as cláusulas 2 item 2.1.6 do contrato nº 402/2019 e previsão legal conforme o do art. 57, da Lei 8.666/1991, ou seja, a duração do referido contrato completará em 25/02/2023, podendo ser prorrogado por mais 12 (seis) meses totalizando 48 meses AO TODO, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços essenciais para o fornecimento de combustível.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de que **sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta**

meses.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Assinado eletronicamente – SEI

Admilton Marques da Silva

operacional

De acordo, encaminhe-se

Assinado Eletronicamente - SEI

Fabricio Santos Ferreira

Coordenador Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Admilton Marques da Silva, Assistente**, em 13/02/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Santos Ferreira, Assistente**, em 13/02/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0066299** e o código CRC **A849B7CE**.